MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IV do Art. 5°; e a letra "b" do inciso III, do Art. 13, da Lei n° 11.952, de 25 de junho de 2009, ambos, com as redações dadas pelo Art. 2° da Medida Provisória n° 910, de 10 de dezembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Esses dispositivos da MPV estendem de data anterior a 22 de julho de 2008, para posição até 05 de maio de 2014, as ocupações de terras da União passíveis de regularização, ou mesmo que deveriam ser destinadas à reforma agrária. Não há razão apresentada pelo governo para essa medida, cujo efeito inevitável seria o estímulo à continuidade das ocupações de terras públicas, principalmente por latifundiários. Afinal, quem duvida que daqui a 1 ano, outra medida não venha a ser adotada para considerar outra data ainda mais próxima? Seria a senha: ocupe que em seguida legitimamos.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2019.

Valmir Assunção

PT-BA